



Casa do Pequeno Cidadão
NOSSA SENHORA APARECIDA



DOCUMENTO I - Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 2021.

~~Alfredo Mazzoni~~
Presidente da Mesa


Luciane Mendes Cyrillo
Secretário da Mesa

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
"CASA DO PEQUENO CIDADÃO NOSSA SENHORA APARECIDA"

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Associação "**CASA DO PEQUENO CIDADÃO NOSSA SENHORA APARECIDA**", doravante designada **ASSOCIAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.436.297/0001-93, é uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Aliança Liberal, nº 84, Vila Leopoldina, CEP 05088-000.

Artigo 3º - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é indeterminado.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** tem por finalidade:

I. Acolher crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e onze meses, em situação de vulnerabilidade e que perderam os vínculos familiares;

II. Proporcionar aos abrigados ensino, alimentação, assistência médica e odontológica, moral, material e religiosa; bem como frequência à escola, orientação profissional, e todo o suporte que se fizer necessário ao crescimento pessoal dos atendidos no que tange à educação, honestidade, ocupação, religiosidade e cidadania;

III. Acolher na forma de república jovens de 18 a 21 anos em situação de vulnerabilidade social, econômica e familiar;

IV. Realizar quaisquer atividades de assistência social e apoio a pessoas de qualquer idade, em situação de vulnerabilidade social e familiar, incluindo aquelas com deficiência.

DA #9881872 v8

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93



Casa do Pequeno Cidadão
NOSSA SENHORA APARECIDA



Artigo 5º - Para assegurar a consecução de seus fins sociais, a **ASSOCIAÇÃO** poderá, com expressa obediência à legislação pertinente:

- I. Colaborar e/ou realizar parcerias com entidades congêneres municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- II. Organizar bazares e promover eventos beneficentes em geral; e
- III. Receber contribuições voluntárias de seus associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, etc.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, credo político ou religioso.

Artigo 7º - A **ASSOCIAÇÃO** adotará Regimento Interno que, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A **ASSOCIAÇÃO** será constituída por número ilimitado de Associados, distribuídos em 3 categorias, a saber:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES** - aquelas pessoas que participaram da Assembleia Geral de fundação da **ASSOCIAÇÃO**, constantes da lista oficial de fundadores, autenticada pelo Assistente Eclesiástico.
- II. **ASSOCIADOS COLABORADORES** - todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que colaboram financeiramente ou com apoio material para o desenvolvimento, realização e manutenção de objetivos da **ASSOCIAÇÃO**.
- III. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS** - aqueles que se distinguem por relevantes serviços prestados à **ASSOCIAÇÃO**.

PARÁGRAFO 1º - Os Associados Colaboradores e Beneméritos serão somente aqueles admitidos como membros da **ASSOCIAÇÃO** pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO 2º - Os Associados Fundadores, Beneméritos e Colaboradores, quites com suas obrigações sociais têm voz e voto nas Assembleias Gerais e, no caso de pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, podem ser eleitos para os cargos do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Prestar à **ASSOCIAÇÃO** toda cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento da mesma, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocado; e

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93



Casa do Pequeno Cidadão
NOSSA SENHORA APARECIDA



III. Integrar as comissões para as quais for designado.

Artigo 10º - São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pela **ASSOCIAÇÃO**; e
- III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

Artigo 11º - Deixarão de integrar o quadro de Associados aqueles que se desligarem da **ASSOCIAÇÃO** por vontade própria, por meio de notificação escrita ao Presidente da Diretoria Executiva, sendo sua renúncia considerada efetiva a partir da data de seu recebimento.

Artigo 12º - Perderão, também, a condição de Associados aqueles que forem excluídos por indicação da Diretoria Executiva ou do Assistente Eclesiástico, por justa causa, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, conforme artigo 18 e parágrafo 3º do artigo 19 deste Estatuto.

PARÁGRAFO 1º - A Diretoria Executiva ou o Assistente Eclesiástico podem indicar à Assembleia Geral nomes de Associados que entendam que devem ser excluídos da **ASSOCIAÇÃO**, justificando os motivos para tal.

PARÁGRAFO 2º - Na Assembleia Geral que deliberará sobre a exclusão de Associado serão expostos os motivos da justa causa para referida exclusão e ofertado ao Associado o mais amplo direito de defesa.

Artigo 13º - Os Associados, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e o Assistente Eclesiástico não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ASSOCIAÇÃO**, respondendo, entretanto, pelos atos ilícitos ou ilegais em que porventura venham a participar. Também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, nem receberão remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados para a **ASSOCIAÇÃO**.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14º - São órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO**:

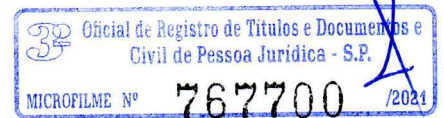
- I. Assembleia Geral;
- II. Assistente Eclesiástico;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP
Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93



Casa do Pequeno Cidadão
NOSSA SENHORA APARECIDA



Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atribuições, os órgãos de Administração da **ASSOCIAÇÃO** adotarão práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 2º - Os conselheiros, diretores, associados ou equivalentes, bem como o Assistente Eclesiástico não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelas funções e atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos estatutos.

Parágrafo 3º - É vedado aos membros da Diretoria Executiva o direito de negociar com a **ASSOCIAÇÃO** em nome próprio ou por meio de empresa de que seja sócio.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exceto os Associados pessoas jurídicas.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ASSOCIAÇÃO** para a qual for convocada;
- II. Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela alteração parcial ou reforma total do Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a extinção e liquidação da "**ASSOCIAÇÃO**";
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da "**ASSOCIAÇÃO**";
- VI. Decidir, após a manifestação da Diretoria Executiva e da aprovação do Conselho Fiscal, sobre a conveniência de adquirir bens imóveis, aceitação de doações com encargos onerosos, bem como a doação, alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO**;
- VII. Aprovar a assunção, pela Diretoria Executiva, de obrigações de qualquer natureza, acima do limite de 150 salários mínimos; e
- VIII. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal e decidir sobre a aprovação das contas, balanço anual e demonstrativo contábeis.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos:

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93

DA #9881872 v8

I. No primeiro quadrimestre de cada ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva; e
- b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual

II. A cada 2 (dois) anos, no mês de junho, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, e poderá ser convocada:

I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva

II. Pelo Assistente Eclesiástico;

III. Pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos;

IV. Por solicitação da maioria dos membros do Conselho Fiscal; e

V. Por solicitação da maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 19º - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e na igreja Nossa Senhora de Fátima na Vila Leopoldina, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando a ordem do dia, o local, a data e a hora da mesma.

Parágrafo 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, em segunda convocação, decorridos trinta minutos da primeira convocação, com qualquer número de Associados presentes.

Parágrafo 2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes para:

I. Alienar, doar, hipotecar ou dar em garantia ou permuta de bens da ASSOCIAÇÃO que constituam seu patrimônio;

II. Destituir, após a manifestação do Assistente Eclesiástico, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. Extinguir a ASSOCIAÇÃO e nomear liquidante; e

IV. Reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos Associados presentes.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Casa do Pequeno Cidadão
NOSSA SENHORA APARECIDA



Parágrafo 4º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo escolhido, dentre os presentes, o Secretário da Assembleia.

Parágrafo 5º - Das reuniões lavrar-se-á Ata, em livro próprio, a qual será assinada pelos presentes ou representados.

DO ASSISTENTE ECLESIASTICO

Artigo 20º - O Assistente Eclesiástico é o Pároco da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima, de Vila Leopoldina, fundador da "Associação", competindo a ele participar e votar nas Assembleias Gerais e participar, se assim o desejar, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Em seus impedimentos devidamente justificados o Assistente Eclesiástico poderá se fazer representar através de correspondência por pessoa especialmente designada para tal.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência, renúncia, transferência para outra diocese, incapacidade ou morte, o Assistente Eclesiástico será substituído por outro sacerdote da mesma Arquidiocese, escolhido livremente pela Diretoria da "ASSOCIAÇÃO", a qual poderá determinar o prazo de exercício das respectivas funções bem como os termos de sua subsequente substituição.

Artigo 21º - Cabe ao Assistente Eclesiástico, zelar para que a **ASSOCIAÇÃO** caminhe segundo os princípios evangélicos da doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22º - A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração da **ASSOCIAÇÃO**, será formada por 6 (seis) membros, Associados ou não, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro e 1 (um) Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Não poderão ser reeleitos para qualquer cargo os membros da Diretoria Executiva que tiveram seu mandato cassado.

Artigo 23º - Compete à Diretoria Executiva:

I. Administrar a **ASSOCIAÇÃO** e elaborar os planos necessários ao desenvolvimento e manutenção dos objetivos e finalidades da mesma;

Rua Aliança Liberal, nº 84 - Vila Leopoldina - CEP: 05088-000 - São Paulo - SP

Tel.: (011) 3837-9619 - www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93



Casa do Pequeno Cidadão
NOSSA SENHORA APARECIDA



II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO**;

III. Nomear comissões, grupos de trabalho, departamentos, segundo suas atividades, convocando os Associados para integrá-las;

IV. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;

V. Aprovar a admissão de associados;

VI. Conceder títulos de associados beneméritos;

VII. Encaminhar ao Conselho Fiscal, no mês de outubro de cada ano, a previsão orçamentária para o exercício seguinte e o Plano de Trabalho;

VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório anual, balanço e demonstrativos contábeis;

IX. Elaborar o Regimento Interno;

X. Gravar, alienar, doar ou adquirir direitos ou bens imóveis, após a manifestação do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral;

XI. Aprovar a admissão e demissão de funcionários e prestadores de serviço;

XII. Obter empréstimos, celebrar contratos e contrair obrigações de qualquer natureza, até o limite de 150 salários mínimos. Acima deste valor precisará de autorização do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;

XIII. Autorizar a movimentação de fundos da **ASSOCIAÇÃO**, abrir e encerrar contas bancárias;

XIV. Constituir procuradores para quaisquer fins;

XV. Apresentar à Assembleia Geral propostas de reforma total ou parcial do Estatuto; e

XVI. Encaminhar os casos omissos no estatuto à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24º - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - As convocações serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria dos seus Diretores.

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93



Casa do Pequeno Cidadão
NOSSA SENHORA APARECIDA



Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva deliberará por maioria absoluta de votos, com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de desempate.

Parágrafo 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Das reuniões lavrar-se-á Ata, a qual será assinada pelos presentes ou representados.

Artigo 25º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Manter entre os atendidos, integrantes do quadro de Associados e componentes da administração um ambiente de disciplina, de cooperação e de fraternidade;
- III. Representar a **ASSOCIAÇÃO** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes específicos para a prática dos atos necessários;
- IV. Constituir procuradores e advogados, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VI. Supervisionar o movimento das obras assistenciais da **ASSOCIAÇÃO** e coordenar o trabalho dos demais Diretores;
- VII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, subscrevendo com o Primeiro Secretário as respectivas atas;
- VIII. Proferir o voto de desempate nas deliberações e/ou decisões da Diretoria Executiva;
- IX. Assinar, juntamente com o Primeiro Secretário, as correspondências da **ASSOCIAÇÃO**;
- X. Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, observado o limite previsto nos arts. 16, VII e 23, XII:
 - a) Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias, bem como a movimentação de fundos da **ASSOCIAÇÃO**, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
 - b) Contrair empréstimos, ouvido o Conselho Fiscal no caso de ultrapassar o limite previsto no art 23, XII; e
 - c) Celebrar contratos, convênios e/ou parcerias de interesse da **ASSOCIAÇÃO**;
- XI. Juntamente com o Primeiro Tesoureiro, após a manifestação do Conselho Fiscal e com expressa autorização da Assembleia Geral:

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93



Casa do Pequeno Cidadão
NOSSA SENHORA APARECIDA



- a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; e
- b) Alienar, doar, hipotecar, dar em garantia ou permutar bens da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou renúncia.

Artigo 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Supervisionar, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- II. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar, quando necessário, as sessões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, redigir e subscrever as Atas;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, as correspondências da **ASSOCIAÇÃO**;
- V. Manter atualizado os cadastros dos integrantes do quadro social;
- VI. Supervisionar os serviços de divulgação dos trabalhos sociais, de esclarecimentos e de relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos da imprensa e comunicação.
- VII. Assumir a Presidência, em caso de licença ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 28º - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou renúncia.

Artigo 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Supervisionar, organizar e dirigir os serviços de tesouraria;
- II. Guardar sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, ficando sob sua guarda os livros e documentos necessários;
- V. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior, bem como o balanço geral do exercício, encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano;
- VI. Elaborar a previsão orçamentária anual, submetendo-a Diretoria Executiva;

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93



Casa do Pequeno Cidadão
NOSSA SENHORA APARECIDA



VII. Juntamente com o Presidente, observado o disposto nos arts. 16, VIII e 23, XII deste Estatuto:

- a) Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias, bem como a movimentação de fundos da **ASSOCIAÇÃO**, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) contrair empréstimos; e
- c) Celebrar contratos, convênios e/ou parcerias de interesse da **ASSOCIAÇÃO**; e

VIII. Juntamente com o Presidente, após a manifestação do Conselho Fiscal e com expressa autorização da Assembleia Geral:

- a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; e
- b) Alienar, doar hipotecar, dar em garantia ou permutar bens da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 30º - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, faltas ou renúncia.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria Executiva é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, devendo um deles, pelo menos, ser contador ou economista.

Parágrafo 1º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, parentes de membros da Diretoria Executiva, até terceiro grau, consanguíneos e/ou afins.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros.

Artigo 32º - O Mandato do Conselho Fiscal, nos casos em que for instalado, será de 2 (dois) anos e coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo os cargos de exercício gratuito.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar uma vez a cada quatro meses, os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração, cabendo à Diretoria Executiva fornecer as informações solicitadas; e
- II. Examinar o relatório da Diretoria Executiva, as contas, o balanço anual e os demonstrativos contábeis, emitindo parecer para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão delegar a terceiros os poderes que lhes foram conferidos por este estatuto, porém ficará facultado escolher para assessorá-los nos exames dos livros, do inventário, do Balanço e das contas, contabilista legalmente habilitado e/ou auditor de contabilidade.

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93



Casa do Pequeno Cidadão
NOSSA SENHORA APARECIDA



Artigo 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez a cada 4 (quatro) meses;

II. Extraordinariamente, sempre que necessário;

Parágrafo 1º - As Convocações das reuniões serão feitas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de desempate.

Parágrafo 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Parágrafo 4º - Das reuniões lavrar-se-á Ata, a qual será assinada pelos presentes ou representados.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 35º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a pertencer.

Parágrafo 1º - A ASSOCIAÇÃO não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, Associados ou ao Assistente Eclesiástico sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO aplica integralmente todos os bens, receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às que sejam vinculadas.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 36º - o Presidente da Diretoria Executiva, um mês antes de findar o seu mandato, deverá convocar a Assembleia Geral para eleições do novo Conselho Fiscal e da nova Diretoria Executiva.

Artigo 37º - A eleição proceder-se-á por meio de chapas completas, inscritas na sede da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 15 dias da data designada para sua realização.

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93

DA #9881872 v8



Casa do Pequeno Cidadão
NOSSA SENHORA APARECIDA



Artigo 38º - O Edital de convocação e as chapas regularmente inscritas, serão afixados com antecedência mínima de 15 dias, em local apropriado na sede da ASSOCIAÇÃO e na Igreja Nossa Senhora de Fátima de Vila Leopoldina.

Artigo 39º - A eleição será realizada na data aprazada, preferencialmente em um domingo, na sede da ASSOCIAÇÃO no horário das 09 às 18 horas, à Rua Aliança Liberal, 84, devendo os integrantes do quadro de associados assinarem a lista de presença e depositar seu voto na urna.

Parágrafo Único - a apuração processar-se-á no mesmo dia, com a proclamação e posse dos eleitos com a lavratura da Ata.

Artigo 40º - No caso de não se consumir a eleição, o prazo de gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal prolongar-se-á até a decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para a eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 41º - O exercício fiscal da ASSOCIAÇÃO coincide com o ano civil.

Artigo 42º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, que os submeterá à Assembleia Geral, especialmente convocada para resolver os impasses.

Artigo 43º - A ASSOCIAÇÃO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, no caso de se tornar impossível a continuação de suas atividades, observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 44º - Em caso de dissolução ou extinção, a ASSOCIAÇÃO destinará o Patrimônio remanescente a Entidade com fins congêneres, católica apostólica romana, controlada pela Mitra Arquidiocesana de São Paulo, entidade está dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Artigo 45º - A entidade obedece aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

VISTO DO ADVOGADO:


MARIA HELENA ORTIZ BRAGAGLIA MARQUES
OAB/SP Nº 157.042

Rua Aliança Liberal, nº 84 – Vila Leopoldina – CEP: 05088-000 – São Paulo – SP

Tel.: (011) 3837-9619 – www.casadopequenocidadao.com.br

CNPJ: 04.436.297/0001-93

DA #9881872 v8